



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000557

Estado da Bahia - terça-feira, 6 de agosto de 2019

Ano 4

SUMÁRIO

- TOMADA DE PREÇO Nº 002/2019 - RESULTADO DE LICITAÇÃO.
- LEI Nº 0357/2019 DE 27 DE JUNHO DE 2019 - DISPÕE SOBRE AS DERETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI Nº 0357/2019 DE 27 DE JUNHO DE 2019 - DISPÕE SOBRE AS DERETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000557

Estado da Bahia - terça-feira, 6 de agosto de 2019

Ano 4

Tomada de Preço



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, s/n7 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 198/2019

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar serviço de perfuração de poços artesianos, precedido de estudo hidrogeológico e geofísico, no município de Presidente Tancredo Neves, de acordo com as especificações constantes neste Edital.

Resultado de Licitação

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto nº 001 de 07 de janeiro de 2019, publica o resultado da fase de proposta da licitação em epígrafe:

- a) Habilitar a empresa **ÁGUA VIVA COMÉRCIO E PERFURAÇÃO DE POÇOS EIRELI**, em face do atendimento razoável dos documentos exigidos no Edital e especificados nos arts. 28 a 31 da Lei nº 8.666/93, não houve manifestação de recurso.
- b) A empresa **ÁGUA VIVA COMÉRCIO E PERFURAÇÃO DE POÇOS EIRELI** foi classificada em 1º Lugar com o valor de R\$ 254.070,69 (Duzentos e Cinquenta e Quatro Mil e Setenta Reais e Sessenta e Nove Centavos).

Ninguém manifestou possuir interesse em apresentar recursos contra a fase de julgamento e classificação da proposta.

Presidente Tancredo Neves, 01 de Agosto de 2019.

Antonio Jorge Machado Pereira
Presidente da Comissão de Licitação

João Araújo Filho
Membro

Maria de Jesus Santos
Membro



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000557

Estado da Bahia - terça-feira, 6 de agosto de 2019

Ano 4

**Lei de Diretrizes Orçamentárias
(Ldo)**



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES**

LEI Nº 0357/2019 DE 27 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020 e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Presidente Tancredo Neves**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, compreendendo:

- I - As metas fiscais e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - As diretrizes e disposições específicas, relativo a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- III - A estrutura e organização dos orçamentos;
- IV - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - As disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VI - As disposições relativas à Dívida Pública Municipal;
- VII - As disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS METAS FISCAIS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As metas fiscais para o exercício de 2020 são as constantes do Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único - As metas fiscais poderão ser revistas e atualizadas por ocasião do Projeto de Lei Orçamentária para 2020, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e fixação das despesas, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 3º- Os Riscos Fiscais da Administração Municipal para o exercício de 2020 são os constantes do Anexo II desta Lei.

§ 1º- A lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, em montante no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2020, destinada ao atendimento aos passivos contingentes e riscos fiscais, na forma prevista no Anexo II desta Lei.

§ 2º- Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que tenham se tornado insuficiente.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000557

Estado da Bahia - terça-feira, 6 de agosto de 2019

Ano 4



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

Art. 4º- As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2020, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal e as de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, são as constantes do Anexo III desta Lei.

§ 1º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal devem refletir, a todo tempo, os objetivos da política econômica governamental, especialmente aqueles que integram o cenário em que se baseiam as metas fiscais, e também da política social.

§ 2º - Com relação às prioridades de que trata o *caput* deste artigo observar-se-á, ainda, o seguinte:

I - Terão precedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei Orçamentária de 2020, e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;

II - Em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos, fundos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações que constituem metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

§ 3º- O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminha o Projeto de Lei Orçamentária, o atendimento parcial das Metas e Prioridades ou a inclusão de outras prioridades, em detrimento das constantes do Anexo a que se refere a *caput* deste artigo.

Art. 5º - A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2020 e a execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social integrantes da respectiva Lei serão orientadas para:

I - Atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos § 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

Das Diretrizes Gerais

Art. 6º - A Lei Orçamentária Anual obedecerá aos princípios da Unidade, Universalidade e Anualidade, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturada na forma definida na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e, no que couber, na Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 7º - Os recursos do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000557

Estado da Bahia - terça-feira, 6 de agosto de 2019

Ano 4



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

- I - Pessoal e encargos sociais, observados o limite previsto na Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- II - Juros, encargos e amortizações da dívida fundada interna e externa em observância às Resoluções nº 40 e 43/2001 do Senado Federal e respectivas alterações;
- III - Contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos, externos, de convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;
- IV - Outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital.

Parágrafo Único: As dotações destinadas às despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente às prioridades estabelecidas neste artigo.

Art. 8º - Somente serão incluídas na proposta orçamentária dotações financiadas com as operações de crédito mediante lei autorizativa do Poder Legislativo, observadas as vedações e restrições previstas na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 9º - Na programação de investimentos da Administração Pública direta e indireta, além do atendimento às metas e prioridades especificadas na forma do Capítulo I desta Lei, observar-se-ão as seguintes regras:

- I - A destinação de recursos para projetos deverão ser suficientes para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;
- II - Será assegurada alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;
- III - Não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira;

Art. 10 - Em cumprimento ao disposto no *caput* e na alínea “e” do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo e seus respectivos custos.

Parágrafo Único - Para fins de controle de custos dos produtos realizados e de avaliação dos resultados dos programas implementados deverão ser aprimorados os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos desenvolvidos, métodos e sistemas de informação que viabilizem a aferição dos resultados pretendidos.

Art. 11 - Nenhuma despesa poderá ser criada ou ampliada sem a necessária e objetiva indicação de recursos para a sua execução.

Art. 12 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2020 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a Transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa do processo orçamentário.

Art. 13 - O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2020, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados, consoante disposto no art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, alterado pela LC n. 131/09.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

Parágrafo Único: Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

- I - Mediante audiências públicas ou consultas públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;
- II - Pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício;
- III - Por qualquer outro mecanismo, instrumento ou metodologia que assegure a participação social.

SEÇÃO II

Da Elaboração e Alterações dos Orçamentos

Art. 14 - A proposta orçamentária do Município para 2020 será elaborada de acordo com as seguintes orientações gerais:

- I – responsabilidade na gestão fiscal;
- II – desenvolvimento econômico e social, visando a redução das desigualdades;
- III – eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações e serviços de saúde, de educação, de transporte, moradia e assistência social;
- IV – ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à participação da sociedade;
- V – articulação, cooperação e parceria com a União, o Estado e a iniciativa privada;
- VI – acesso e oportunidades iguais para toda a sociedade;
- VII – preservação do meio ambiente, do patrimônio histórico e das manifestações culturais.

Art. 15 - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como as despesas dos Poderes do Município, seus órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 1º - O Orçamento Fiscal incluirá, entre outros, os recursos destinados:

- I - à aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal;
- II - à aplicação mínima na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, nos termos do art. 22 da Lei 11.494/2007.

§ 2º - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os recursos e dotações destinadas aos órgãos e entidades da Administração Municipal, inclusive seus fundos e fundações, para atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e destacará a alocação dos recursos necessários:

- I - à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000;
- II - ao pagamento de aposentadorias, pensões e outros benefícios previdenciários aos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, se houver.

Art. 16 - As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000557

Estado da Bahia - terça-feira, 6 de agosto de 2019

Ano 4



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

Art. 17 - As estimativas das despesas, além dos aspectos considerados no artigo anterior, deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando o seu comportamento em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais.

Art. 18 - A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos regulados pela Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005.

Art. 19 - O Poder Legislativo encaminhará, até o dia 31 de julho de 2019, ao Poder Executivo, suas respectivas propostas orçamentárias para efeito de consolidação no orçamento do Município, atendidos os princípios constitucionais e a Lei Orgânica Municipal, instituídos a esse respeito.

§ 1º - Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotará:

I - O estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 25/2000, com as alterações dadas pela Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009.

II - Os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.

§ 2º - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os percentuais relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizados no exercício anterior.

I - Para fins do disposto no parágrafo segundo, tomar-se-á por referência o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizada até o mês de junho de 2019, além dos valores projetados até o final do exercício.

Art. 20 - Os órgãos da administração direta e seus fundos deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 31 de julho de 2019, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

Art. 21 - O órgão responsável pelo setor jurídico encaminhará ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 31 de Julho de 2019, a relação de precatórios judiciais apresentados até 01 de julho de 2019, especificando os beneficiários em ordem cronológica de apresentação dos precatórios e os respectivos valores atualizados, a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2020, conforme determina o art. 100, § 5º da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 62/2009, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos, por grupos de despesa.

§ 1º - Os órgãos e entidades devedores, referidos no caput deste artigo, comunicarão ao órgão do Planejamento Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, eventuais divergências verificadas entre a relação recebida e os processos originais.

Art. 22 - As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

I - Na forma das disposições constitucionais; Lei de Finanças Públicas; Lei de Responsabilidade Fiscal e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;

II - Acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000557

Estado da Bahia - terça-feira, 6 de agosto de 2019

Ano 4



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

Art. 23 - As propostas de modificação das dotações aprovadas na Lei do Orçamentaria anual e em seus créditos adicionais serão acompanhadas de exposição de motivos circunstanciada que as justifique e que indiquem os efeitos na programação.

§ 1º - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 2º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, I e II, da Lei no 4.320/64.

§ 3º - Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, evidenciando o excesso apurado ou sua tendência para o exercício, por fontes de recursos.

§ 4º - Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de recursos de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão a apuração do superávit financeiro por fonte de recurso, que representa a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro do exercício anterior.

Art. 24 - Na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I - Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida.

III - Sejam relacionadas com:

a) a correção de erros ou omissões;

b) os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º - As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I - Se incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;

II - Se incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º - A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

Art. 25 - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

§ 1º - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares.

§ 2º - Em caso de rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, a Lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000557

Estado da Bahia - terça-feira, 6 de agosto de 2019

Ano 4



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

Art. 26 - Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - As atividades e projetos serão detalhados no Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e por Fonte de Recursos;

§ 2º - Os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs deverão discriminar os projetos e atividade consignados à cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação, o Elemento de Despesa e Fonte de Recurso.

§ 3º - Os QDDs serão aprovados, por decreto, no âmbito do Poder Executivo pelo Prefeito Municipal e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 4º - Os QDDs poderão ser alterados, por decreto, pelo chefe do Poder Executivo e do Poder Legislativo, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

Art. 27 - A apresentação das fontes de recursos de que trata o § 1º do art. 26, será feito obedecendo à classificação contida na Resolução nº 1.268/08, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM.

Art. 28 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação, ficando os pagamentos dessas despesas condicionados ao cumprimento de exigências legais, inclusive a constante do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - Os recursos destinados a subvenções sociais, somente serão alocados nos órgãos, entidades e fundos, que atuam nas áreas citadas no *caput* deste artigo.

§ 3º - Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 116, da Lei nº 8.666/1993, e a exigência do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 29 - A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, deverá ser autorizada por lei específica, atendidas as condições nela estabelecidas.

Art. 30 – O Poder Executivo poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, da transformação, da transferência, da incorporação ou do



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática.

SEÇÃO III

Da Disposição sobre a Programação da Execução Orçamentária, financeira e sua Limitação

Art. 31 - Objetivando o cumprimento das metas fiscais, até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, elaborará e publicará a programação financeira visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 32 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitarão a emissão de empenho e movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, em conformidade com o disposto nos arts. 8º e 9º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º - A limitação que trata o *caput* deste artigo será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em "*outras despesas correntes*", "*investimentos*" e "*inversões financeiras*" de cada Poder.

§ 2º - Comprovada a necessidade da limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas nos Anexos que integram esta Lei, adotar-se-ão os seguintes procedimentos:

I – Definição, em separado, do percentual de limitação para o conjunto de projetos, atividades finalísticas, atividades de manutenção e operação de créditos especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes, no total das dotações fixadas inicialmente na Lei Orçamentária, em cada categoria de programação indicada, excluídas as dotações destinadas à execução de obrigações constitucionais e legais e ao pagamento de serviços da dívida.

II – O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, o montante da limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a estimativa de receitas e despesas;

III – O Poder Legislativo, com base na comunicação referida no inciso anterior, publicará ato próprio, até o final do mês subsequente ao encerramento do bimestre pertinente, fixando os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira, para cada conjunto de categoria indicada no *caput* deste artigo;

§ 3º - Não estarão sujeitas à limitação de empenho as seguintes despesas:

- I - Pessoal e encargos;
- II - Serviços da dívida;
- III - Decorrentes de financiamentos;
- IV - Decorrentes de convênios;
- V - Sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social.

§ 4º - No caso de o Poder Legislativo não promover a limitação prevista no prazo estabelecido no *caput*, o Poder Executivo fica autorizado a limitar os valores financeiros nos mesmos critérios estabelecidos para o Poder Executivo.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

§ 5º - Caberá ao Órgão de Planejamento ou equivalente, no âmbito do Poder Executivo, analisar os projetos e atividades finalísticas, inclusive suas metas, cuja execução poderá ser adiada sem afetar os resultados finais dos programas governamentais contemplados na Lei Orçamentária.

§ 6º - Caso ocorra a recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 33 - A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, cumprindo o prazo previsto na Legislação em vigor, será composta de:

- I - Mensagem e Texto da Lei;
- II - Composição dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- III - Anexos orçamentários consolidados;
- IV - Informações complementares, consideradas relevantes à análise da Proposta Orçamentária.

Parágrafo Único: Integrarão a Lei de Orçamento, conforme estabelece o § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320/64:

- I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
- II - Quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 01 da Lei 4.320/64;
- III - Quadro discriminando a receita por fontes;
- IV - Quadro das dotações por órgãos;
- V - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;
- VI - Quadros demonstrativo da despesa, na forma dos Anexos 6, 7, 8 e 9 da Lei 4.320/64;
- VII - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo.

Art. 34 - Para fins desta Lei entende-se por:

- I - Função:** o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;
- II - Subfunção:** a partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
- III - Programa:** o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV - Ação orçamentária:** como sendo o projeto, a atividade ou a operação especial;
- V - Atividade:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- VI - Projeto:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- VII - Operação especial:** as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sobre a forma de bens e serviços;
- VIII - Categoria de programação:** a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000557

Estado da Bahia - terça-feira, 6 de agosto de 2019

Ano 4



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

IX - Órgão: Secretaria ou Entidade desse mesmo grau, integrante da Estrutura Organizacional Administrativa do Município, aos quais estão vinculadas as respectivas Unidades Orçamentárias;

X - Unidade orçamentária: consiste em cada um dos Órgãos, Secretarias, Entidades, Unidades ou Fundos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, para qual a Lei Orçamentária consigna dotações orçamentárias específicas;

XI - Unidade gestora: Unidade Orçamentária ou Administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;

XII - Transposição: o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;

XIII - Remanejamento: a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;

XIV - Transferência: o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro para atender passivos contingentes;

XV - Reserva de contingência: a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

XVI - Passivos contingentes: questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública. Se julgadas procedentes ocasionarão impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;

XVII - Créditos adicionais: as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;

XVIII - Crédito adicional suplementar: as autorizações de despesas destinadas a reforçar projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos mesmos;

XIX - Crédito adicional especial: as autorizações de despesas, mediante lei específica, destinadas à criação de novos projetos ou atividades não contemplados na Lei Orçamentária;

XX - Crédito adicional extraordinário: as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

XXI - Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD): instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Despesa e o Elemento de Despesa constituindo-se em instrumento de execução orçamentária e gerência;

XXII - Alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa: a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo projeto, atividade, categoria econômica e grupo de despesa.

Art. 35 - A receita municipal será constituída da seguinte forma:

I - Dos tributos de sua competência;

II - Das transferências constitucionais;

III - Das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;

IV - Dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;

V - Das oriundas de serviços executados pelo Município;

VI - Da cobrança da dívida ativa;

VII - Das oriundas de empréstimos e financiamentos de empréstimos devidamente autorizados pelo Legislativo Municipal;

VIII - Dos recursos para o financiamento da Educação, definido pela legislação vigente, em especial Leis nº 9.394/96 e nº 9.424/96;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000557

Estado da Bahia - terça-feira, 6 de agosto de 2019

Ano 4



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

IX - Dos recursos para o financiamento da Saúde, definido pela legislação vigente, em especial no art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, Emenda Constitucional 29/2000, combinado com as determinações contidas na Portaria 2.047/GM, de 05.11.2002, do Ministro de Estado da Saúde;
X - de outras rendas.

Parágrafo Único: A classificação das naturezas da receita obedecerá a estrutura e os conceitos constantes da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes, notadamente o estabelecido por Portaria Conjunta STN/SOF.

Art. 36 - Para fins de integração do planejamento e orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação do tipo de orçamento, das classificações institucionais e funcionais, e segundo sua natureza, além da estrutura programática discriminada em programas e ações (projeto, atividade ou operação especial), de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para consecução dos objetivos governamentais correspondentes.

§ 1º - A despesa orçamentária, com relação à classificação funcional e estrutura programática, será detalhada conforme previsto na Lei Federal nº 4.320/64, segundo o esquema atualizado pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observados os conceitos do artigo 33 desta Lei.

§ 2º - A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o esquema constante da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores, sendo discriminada na Lei Orçamentária e em seus respectivos créditos adicionais por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, identificadas respectivamente por códigos.

§ 3º - As categorias econômicas e respectivos códigos são:

- I - Despesas correntes - 3;
- II - Despesas de capital - 4.

§ 4º - Os grupos de natureza das despesas constituem agrupamento de elementos de despesa com características assemelhadas quanto à natureza operacional do gasto, sendo identificados pelos seguintes títulos e códigos:

- I - Pessoal e encargos sociais - 1;
- II - juros e encargos da dívida - 2;
- III - outras despesas correntes - 3;
- IV - Investimentos - 4;
- V - Inversões financeiras - 5;
- VI - Amortização da dívida - 6.

§ 5º - A Reserva de Contingência, prevista no artigo 17 desta Lei, será classificada no grupo de natureza da despesa com o código 9 (nove).

§ 6º A modalidade de aplicação constitui-se numa informação gerencial com a finalidade de indicar se os recursos orçamentários serão aplicados:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000557

Estado da Bahia - terça-feira, 6 de agosto de 2019

Ano 4



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

I- Diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário;

II- Indiretamente, mediante transferência financeira para instituições privadas, ou delegação a outros entes do município ou consórcios públicos, para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do Município.

§7º A especificação da modalidade de aplicação de que trata este artigo poderá observar os seguintes títulos e respectivos códigos:

- I - Transferências A Instituições Privadas sem Fins Lucrativos - 50;
- II - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos - 60;
- III - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP 67;
- IV - Transferências a instituições Multigovernamentais - 70;
- V - Transferências a Consórcios Públicos - 71;
- VI - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos - 72;
- VII - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o ente participe - 93;
- VIII - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o ente não participe - 94;
- IX - Aplicações diretas - 90.

§8º- O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto e será discriminado no momento do empenho da despesa mediante o desdobramento da despesa em pessoal, material, serviços, obras e outros meios utilizados pela Administração Pública para consecução dos seus fins, não sendo obrigatória sua discriminação na LOA - Lei Orçamentária de 2020 e em seus créditos adicionais.

§9º- Para fins de registro, avaliação e controle da execução orçamentária e financeira da despesa pública, é facultado o desdobramento dos elementos de despesa em subelementos.

§10 – Poderá ser efetuada inclusão de elementos de despesas à estrutura de Projetos, Atividades e Operação Especial constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante crédito adicional suplementar na forma definida na Lei 4.320/64 e nos limites autorizados na lei orçamentária ou em lei específica.

Art. 37 - A Lei Orçamentária estimará a receita e fixará a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e da necessidade do Município.

Parágrafo Único: A estimativa da receita do Município para a elaboração da proposta orçamentária será realizada pelo Órgão Municipal competente e considerará o disposto no art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 38 - Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência, consoante dispõe os arts. 18 da Lei Complementar Federal 101/2000.

§ 1º- Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do §1º, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que preencham simultaneamente as seguintes condições:

- I - Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;
- II - Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente;
- III - Não caracterizem relação direta de emprego.

§ 3º- A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 39 - As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas para o exercício de 2020 com base na folha de pagamento de junho de 2019 - projetada para o exercício - considerando os eventuais acréscimos legais.

§ 1º - A repartição dos limites globais não poderá exceder os seguintes percentuais, conforme estabelece o art. 19, inciso III da Lei Complementar Federal nº 101/2000:

- I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I - De indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II - Relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III - Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior à apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da LC nº 101/00;
- IV - Com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:
 - a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
 - b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal;
 - c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art. 40 - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no § 1º do art. 38 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo Único: Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite é vedado ao Poder que houver incorrido no excesso:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000557

Estado da Bahia - terça-feira, 6 de agosto de 2019

Ano 4



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

- I - Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;
- II - Criação de cargo, emprego ou função;
- III - Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - Provedimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V - Contratação de hora extra.

Art. 41 - Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos no art. 38 deste diploma legal, sem prejuízo das medidas previstas no art. 39 desta Lei, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos § 3º e §4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º - No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º - É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3º - Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

- I - Receber transferências voluntárias;
- II - Obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;
- III - Contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 42 - Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 43 - Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

- I - Houver dotação orçamentária prévia suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;
- II - For comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal estabelecido no art. 38 desta Lei;
- III - Forem observadas as restrições e limitações contidas na Lei 101/2000.

Parágrafo Único: O disposto no *caput* compreende, entre outras:

- I - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;
- II - A criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;
- III - A admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

Art. 44 - O projeto da Lei Orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

- I - Educação;
- II - Saúde;
- III - Fiscalização fazendária;
- IV - Assistência à criança e ao adolescente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 45 - Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:

- I - Adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente legislação Estadual e Federal;
- II - Revisões e simplificações da legislação tributária municipal;
- III - Aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributário;
- IV - Geração de receita própria pelas entidades da administração indireta;
- V - Estabelecimento de critérios de compensação de renúncia de receita, caso o município conceda incentivos ou benefícios de natureza tributária;
- VI - Aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- VII - Aplicação de penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária;
- VIII - Incentivo a setores emergentes do sistema econômico, com prioridades às micro e pequenas empresas;
- IX - Os recursos decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos respectivos orçamentos mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação aplicável, em especial o que dispõe o título V, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 46 - O Poder Legislativo Municipal, apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas nos termos do caput do artigo anterior, até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício de 2020.

Art. 47 - A arrecadação decorrente das receitas municipais deverá possibilitar a prestação de serviços de qualidade e investimentos, com a finalidade de possibilitar o desenvolvimento econômico.

Art. 48 - O Poder Executivo deverá considerar para estimativa da receita orçamentária as medidas adequadas à expansão da arrecadação tributária municipal.

Parágrafo Único: A mensagem que encaminhar o projeto de lei modificando a legislação tributária deverá discriminar e estimar os recursos incrementados decorrentes da alteração proposta.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 49 - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento das despesas decorrentes dos débitos financiados e refinanciados, identificados na forma do art. 29 da Lei Complementar Federal nº 101/00.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000557

Estado da Bahia - terça-feira, 6 de agosto de 2019

Ano 4



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

§ 1º - A dívida pública consolidada, conforme dispõe o art. 1º, § 1º, III, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, compreende o montante total apurado das obrigações financeiras, sem duplicidade, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de lei, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 05 (Cinco) de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

§ 2º - Serão considerados no grupo da dívida consolidada todos os contratos, acordos ou ajustes firmados pelo município para a regularização de débitos de exercícios anteriores contraídos, pelo não pagamento de encargos sociais, especificamente INSS, FGTS e PASEP, bem como os oriundos das concessionárias de serviços públicos referentes aos serviços de energia elétrica, abastecimento de água e telefonia fixa e móvel.

§ 3º - A dívida consolidada líquida compreende a dívida pública consolidada deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

§ 4º - O endividamento líquido do Município até o final do décimo quinto exercício financeiro, contado a partir do encerramento do exercício financeiro de 2001, não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a Receita Corrente Líquida, conforme determinam o art. 3º, II da Resolução nº 40 do Senado Federal.

Art. 50 - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal, observado as disposições contidas nos arts. 32 a 37 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º - A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações pertinentes a projetos e atividades financiados por estes recursos.

§ 2º - Os montantes globais das operações de crédito internas e externas realizadas em um exercício financeiro, não poderão ser superiores a 16% (dezesseis por cento) da RCL, conforme determinam o art. 7º, I da Resolução nº 43 do Senado Federal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51 – Caso a Lei Orçamentária Anual de 2020 não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2019, ou se retarde sua sanção por necessidade de veto total ou parcial, fica o Poder Executivo autorizado a executar a programação dele constante, até a edição da respectiva Lei, na forma originalmente encaminhada à Câmara Municipal, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do tesouro.

Art. 52 - O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais, em cumprimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000557

Estado da Bahia - terça-feira, 6 de agosto de 2019

Ano 4



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

Art. 53 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial necessário a execução dos convênios citados no artigo anterior, até o limite do valor firmado em cada um, utilizando para tal os recursos previstos no art. 43, seus parágrafos e incisos da Lei 4.320/64, mediante autorização Legislativa.

Art. 54 – A alocação de créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Parágrafo único. Com vistas a obtenção dos resultados das ações sob sua responsabilidade, fica facultada a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora.

Art. 55 – A elaboração, aprovação e execução da lei orçamentária deverá levar em conta a obtenção do resultado previsto no Anexo de Metas Fiscais.

Art. 56 - No caso de ocorrência de despesas resultantes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandem alterações orçamentárias, aplicam-se as disposições do art. 16 da Lei Complementar Federal nº101/2000.

Parágrafo Único: Para efeito do que dispõe o art.16, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não exceda os limites estabelecidos nos inciso I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações.

Art. 57 - Considera-se obrigatória e de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º- Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deste artigo deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 37 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º- Para efeito do atendimento do § 1º deste artigo, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo II desta Lei, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º- Para efeito do § 2º deste artigo, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º- A comprovação referida no § 2º deste artigo, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologias de cálculos utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e desta lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º- A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º deste artigo, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º- O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º- Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000557

Estado da Bahia - terça-feira, 6 de agosto de 2019

Ano 4



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

Art. 58 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a quaisquer títulos, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 59 - Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração Direta e Indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 60 - Em cumprimento ao disposto na Constituição Federal, na Lei Federal 4.320/64 e na Resolução nº 1.120/05, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, as fiscalizações contábeis, financeiras, operacionais e patrimoniais da Prefeitura e suas Entidades, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, serão exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelo Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, na forma da Lei.

Art. 61 - O controle interno do Município compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotadas pela Administração para salvaguardar os Ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

Art. 62 - O Poder Executivo, por meio dos órgãos centrais dos sistemas de planejamento e de orçamento, responderá motivadamente, no prazo máximo de 10 dias úteis contados do seu recebimento, solicitações encaminhadas pelo Poder Legislativo relativas a qualquer categoria de programação ou item de receita sobre aspectos quantitativos e qualitativos que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação governamental e o cumprimento desta lei.

Art. 63 - Durante o exercício de 2020 - em audiência pública promovida para propiciar a transparência e a participação popular na lei de diretrizes orçamentárias - o Poder Executivo avaliará, perante a sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando o planejamento realizado em comparação com o executado, no que se referem aos indicadores de desempenho dos valores gastos e às metas físicas relacionadas com os produtos das ações.

Parágrafo Único: O cumprimento do disposto no *caput* deste artigo será observado ao final dos meses de maio, setembro e fevereiro, onde o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública na Comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição Federal ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

Art. 64 - O Poder Executivo publicará até trinta dias após o encerramento de cada Bimestre o Relatório da Execução Orçamentária – RREO, na forma prevista no § 3º do art. 165 da CF/88 e art. 52 da Lei Complementar Federal 101/2000.

Art. 65 - O Poder Executivo publicará até trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre o Relatório de Gestão Fiscal – RGF, em conformidade com o art. 54 da LRF.

Art. 66 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000557

Estado da Bahia - terça-feira, 6 de agosto de 2019

Ano 4



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

Gabinete do Prefeito Municipal de Presidente Tancredo Neves, em 27 de Junho de 2019.

Antonio dos Santos Mendes

Prefeito Municipal



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMETÁRIAS

ANEXO I

METAS FISCAIS

EXERCÍCIO 2020



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000557

Estado da Bahia - terça-feira, 6 de agosto de 2019

Ano 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2020

ESPECIFICAÇÃO	2020				2021				2022			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	% RCL (a/RCL) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x100	% RCL (b/RCL) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x100	% RCL (c/RCL) x100
Receita Total	85.500	82.203	0,033%	0,104%	87.418	84.258	0,033%	0,104%	90.477	87.207	0,033%	0,104%
Receitas Primárias (I)	84.921	81.646	0,033%	0,103%	86.825	83.487	0,033%	0,103%	89.864	86.616	0,033%	0,103%
Despesas Total	85.500	82.203	0,033%	0,104%	87.418	84.258	0,033%	0,104%	90.477	87.207	0,033%	0,104%
Despesas Primárias (II)	84.759	81.490	0,033%	0,103%	86.660	83.228	0,033%	0,103%	89.693	86.451	0,033%	0,103%
Resultado Primário (III) = (I - II)	162	155	0,000%	0,000%	165	159	0,000%	0,000%	171	165	0,000%	0,000%
Resultado Nominal	(910)	684	0,000%	-0,001%	610	650	0,000%	0,001%	968	933	0,000%	0,001%
Dívida Pública Consolidada	27.925	26.851	0,011%	0,034%	28.554	27.522	0,011%	0,034%	28.553	28.485	0,011%	0,034%
Dívida Consolidada Líquida	27.055	26.015	0,011%	0,033%	27.665	26.665	0,011%	0,033%	28.633	27.598	0,011%	0,033%
Receita Primária advindas de PPP (IV)												
Despesa Primárias geradas por PPP (V)												
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)												

FONTE: Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidado, Anexo XIV Balanço Patrimonial, dos exercícios 2017 e 2018, LOA 2019 e PIB
NOTA EXPLICATIVA: O Município não possui Parcerias Públicas e Privadas

NOTA: O Cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2020	2021	2022
PIB real (crescimento % anual)	2,70	2,50	3,50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	58,55	59,55	60,23
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	3,75	3,80	3,85
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,00	3,75	3,75
Projeção do PIB do Ente (se houver) - R\$ milhares	256.187.627,12	262.592.317,80	271.783.048,93
Receita Corrente Líquida - RCL	82.500.000,00	84.350.380,41	87.302.643,72

Antonio dos Santos Mendes
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000557

Estado da Bahia - terça-feira, 6 de agosto de 2019

Ano 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2020

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2018 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2018 (b)	% PIB	% RCL	Variação		R\$ MIL
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a)*100	
Receita Total	71.697	0,029%	0,112%	61.472	0,025%	0,096%	(10.225)	-14,261%	
Receitas Não-Financeira (I)	69.607	0,029%	0,109%	61.367	0,025%	0,096%	(8.240)	-11,838%	
Despesas Total	71.697	0,029%	0,112%	63.477	0,026%	0,100%	(8.220)	-11,464%	
Despesas Não-Financeira (II)	71.082	0,029%	0,111%	63.097	0,026%	0,099%	(7.985)	-11,233%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	(1.475)	-0,001%	-0,002%	(1.730)	-0,001%	-0,003%	(255)	0,000%	
Resultado Nominal	(2.156)	-0,001%	-0,003%	14.098	0,006%	0,022%	16.254	-753,899%	
Dívida Pública Consolidada	12.242	0,005%	0,019%	26.331	0,011%	0,041%	14.089	115,086%	
Dívida Consolidada Líquida	11.551	0,005%	0,018%	23.224	0,010%	0,036%	11.673	101,056%	

FONTE: Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial do exercício 2018, LCA 2018 e LDO 2018 e PIB

Antonio dos Santos Mendes
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000557

Estado da Bahia - terça-feira, 6 de agosto de 2019

Ano 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2020

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										R\$ MIL	
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	%
Receita Total	60.338	66.233	8,900%	84.524	21,640%	85.500	1,142%	87.418	2,194%	90.477	3,382%	3,382%
Receitas Primárias (I)	59.878	66.119	9,439%	83.863	21,158%	84.921	1,245%	86.825	2,194%	89.864	3,382%	3,382%
Despesas Total	64.210	68.393	6,116%	84.524	19,084%	85.500	1,142%	87.418	2,194%	90.477	3,382%	3,382%
Despesas Primárias (II)	63.512	67.984	6,578%	83.885	18,956%	84.759	1,031%	86.660	2,194%	89.693	3,382%	3,382%
Resultado Primário (III) = (I - II)	(3.633)	(1.864)	-94,875%	(22)	-8449,350%	162	113,499%	165	2,204%	171	3,382%	3,382%
Resultado Nominal				2.943	-406,277%	(910)		610	249,307%	968	37,030%	3,382%
Dívida Pública Consolidada	13.028	28.370	54,078%	28.811	1,530%	27.925	-3,174%	28.554	2,204%	29.553	3,382%	3,382%
Dívida Consolidada Líquida	10.123	25.023	59,545%	27.966	10,524%	27.055	-3,365%	27.665	2,204%	28.633	3,382%	3,382%

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTATANTE										R\$ MIL	
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	%
Receita Total	54.397	61.472	11,510%	81.390	24,47%	82.203	0,989%	84.258	2,439%	87.207	3,382%	3,382%
Receitas Primárias (I)	53.982	61.367	12,034%	80.754	24,01%	81.646	1,092%	83.687	2,439%	86.616	3,382%	3,382%
Despesas Total	57.888	63.477	8,806%	81.390	22,01%	82.203	0,989%	84.258	2,439%	87.207	3,382%	3,382%
Despesas Primárias (II)	57.258	63.097	9,255%	80.775	21,88%	81.490	0,878%	83.528	2,439%	86.451	3,382%	3,382%
Resultado Primário (I - II)	(3.276)	(1.730)	-89,291%	(21)	-8140,34%	155	113,518%	159	2,439%	165	3,382%	3,382%
Resultado Nominal				2.107	-569,20%	684	-208,029%	650	-5,161%	933	30,314%	3,382%
Dívida Pública Consolidada	11.745	26.331	55,394%	26.145	-0,71%	26.851	2,629%	27.522	2,439%	28.485	3,382%	3,382%
Dívida Consolidada Líquida	9.126	23.224	60,705%	25.331	8,32%	26.015	2,629%	26.665	2,439%	27.598	3,382%	3,382%

FONTE: Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial, dos exercícios 2017 e 2018, LOA 2019 e PIB

Antonio dos Santos Mendes
Prefeito Municipal

VARIÁVEIS						
PIB (crescimento % anual)	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	1,10	1,10	2,30	2,70	2,50	3,80
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhões	2,95	3,75	3,85	4,00	3,75	3,75
Projeção do PIB do Estado - R\$ bilhões	284.881.000,00	243.844.000,00	249.458.412,00	295.187.677,12	262.589.317,90	271.768.088,83

Metodologia de Cálculo dos Valores Correntes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO			
2017	2018	2020	2022
2,95	3,75	3,85	3,75

*Histórico de Metas de Inflação (% anual) divulgado pelo Banco Central.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000557

Estado da Bahia - terça-feira, 6 de agosto de 2019

Ano 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2020

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

	2018		2017		2016	
		%		%		%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	10.366	-53,23%	22.165	6,732%	20.767	
TOTAL	10.366	-53,23%	22.165	6,732%	20.767	

REGIME PREVIDENCIÁRIO					
	2018		2017		2016
		%		%	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO					
Patrimônio					
Reservas					
Lucros ou Prejuízos Acumulados			nada	consta	
TOTAL		0,000%		0,000%	

FONTE: Anexo XIV - Balanço Patrimonial 2016, 2017 e 2018.

Antonio dos Santos Mendes
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000557

Estado da Bahia - terça-feira, 6 de agosto de 2019

Ano 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2020

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)					R\$1,00
RECEITAS REALIZADAS					
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)					
Alienação de Bens Móveis					2016 (c)
Alienação de Bens Imóveis					-
DESPESAS EXECUTADAS					
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)					
DESPESAS DE CAPITAL					2016 (f)
Investimentos					-
Inversões Financeiras					-
Amortização da Dívida					-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIÁRIOS					-
Regime Geral de Previdência Social					-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores					-
SALDO FINANCEIRO					
VALOR (III)					2016 (i) = (fc - If)
FONTE: Anexo II Receita - Resumo Geral do balanço 2016, 2017 e 2018					

NOTA EXPLICATIVA: O Município não realizou Alienação de Bens

Antonio dos Santos Mendes
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000557

Estado da Bahia - terça-feira, 6 de agosto de 2019

Ano 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2020

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$1,00

RECEITAS	2015	2016	2017
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Diretos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
Receita de Contribuições			
Patronal			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Para cobertura de Déficit Atuarial			
Em Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITA DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)	-	-	-
DESPESAS	2015	2016	2017
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA	-	-	-
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS e RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV+V)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III-VI)	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2015	2016	2017
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	-	-
Plano Financeiro	-	-	-
Recurso para cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recurso para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

FONTE: Avaliação comportamental do Município.

NOTA EXPLICATIVA: O Município não possui Previdência Própria.

Antonio dos Santos Mendes
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000557

Estado da Bahia - terça-feira, 6 de agosto de 2019

Ano 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2020

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ MIL

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
			-	
			-	
			-	
	O Município não possui Previdência Própria.			
			-	
			-	
			-	
			-	

FONTE: Avaliação comportamental do Município

NOTA EXPLICATIVA: O Município não possui Previdência Própria.

Antonio dos Santos Mendes
Prefeito Municipal



R\$ MIL

FONTE: Avaliação comportamental do Município

Antonio dos Santos Mendes
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000557

Estado da Bahia - terça-feira, 6 de agosto de 2019

Ano 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2020

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ MIL

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2020
Aumento Permanente da Receita	2.912
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.912
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	2.912
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	2.912

FONTE: LOA 2018

Antonio dos Santos Mendes
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000557

Estado da Bahia - terça-feira, 6 de agosto de 2019

Ano 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2020

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITA, DESPESAS, RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

O art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabelece que o demonstrativo de metas anuais deverá ser instruído com a memória e metodologia de cálculo, visando esclarecer a forma de obtenção dos valores. A partir desta determinação da lei, foram elaborados modelos de demonstrativos com a memória de cálculo e a metodologia utilizada para a obtenção dos valores relativos, a receitas, despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e montante da Dívida Pública. Os modelos desenvolvidos incluem um exemplo prático da forma de elaboração e preenchimento dos valores encontrados.

ÍNDICES DE CORREÇÃO

Os índices utilizados buscam consolidar de forma confiável as projeções do comportamento da economia Brasileira e da Bahia. Para esse estudo foi aplicado o índice oficial de inflação do Brasil, o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, é por ele que se mede as metas inflacionárias, encontrado no Relatório de Inflação do Banco Central. E, o índice de crescimento obtido pelo PIB - Produto Interno Bruto, o qual representa a soma de todos os bens e serviços finais produzidos no país, ambos utilizados para o período de projeção desta peça Orçamentária.

VARIÁVEIS	2017	2018	2019	2020	2021	2022
	2017	2018	2019	2020	2021	2022
PIB (crescimento % anual)	1,10	1,10	2,30	2,70	2,50	3,50
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	2,95	3,75	3,85	4,00	3,75	3,75
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	258.883.000,00	243.844.000,00	249.452.412,00	256.187.627,12	262.592.317,80	271.783.048,93

Com base nos anos anteriores é estabelecida a base da arrecadação, utilizamos a média aritmética sobre esta base aplicamos os fatores capazes de influenciar na arrecadação municipal.

Salientamos que não há metodologia específica para elaboração da projeção das receitas de convênios, pois estas não seguem uma regularidade sequencial, depende do projeto e da vontade dos órgãos para sua efetivação. Seus valores não sofrem influências estatísticas. Em verdade, o convênio é uma realização de parceria com diversos órgãos federais e estaduais, e normalmente o município executa as ações com recursos externos.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000557

Estado da Bahia - terça-feira, 6 de agosto de 2019

Ano 4

I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES				
TOTAL DAS RECEITAS				
ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares			
	2020	2021	2022	
RECEITAS CORRENTES	87.926.238,16	89.898.904,58	93.045.366,24	
Receita Tributária	2.726.504,89	2.787.949,56	2.885.527,80	
Impostos	2.432.782,89	2.487.608,23	2.574.674,51	
Taxas	293.722,00	300.341,34	310.853,28	
Receita de Contribuições	98.492,09	100.711,71	104.236,62	
Receita Patrimonial	519.086,88	530.785,05	549.362,53	
Transferências Correntes	79.690.383,77	81.477.348,39	84.329.055,59	
Transferências Intergovernamentais	79.690.383,77	81.477.348,39	84.329.055,59	
Transferência da União	79.690.383,77	81.477.348,39	84.329.055,59	
Cota - Parte do FPM	27.560.000,00	28.181.093,75	29.167.432,03	
Transferências de Recursos do SUS - FMS	8.929.148,80	9.130.376,61	9.449.939,79	
Outras Receitas Correntes	4.007.879,20	4.098.299,11	4.241.739,58	
Multas e Juros de Mora	437.912,80	447.781,63	463.453,99	
Receita da Dívida Ativa Tributária	85.446,40	87.372,03	90.430,05	
RECEITA DE CAPITAL	3.000.000,00	3.067.372,41	3.174.730,44	
Operação de crédito	20.124,00	20.577,52	21.297,73	
Amortizações de Empréstimos	-	-	-	
Alienações de Bens	40.248,00	41.155,03	42.595,46	
Convênios	2.939.628,00	3.005.639,86	3.110.837,26	
(C-) DEDUÇÃO DA RECEITA	(5.426.238,16)	(5.548.524,18)	(5.742.722,52)	
TOTAL	85.500.000,00	87.417.752,82	90.477.374,16	
I.a - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITA				
RECEITA TRIBUTÁRIA				
Metas Anuais	Valor Nominal			
2017	1.639.006,69			
2018	2.351.719,01			
2019	2.549.517,50			
2020	2.726.504,89			
2021	2.787.949,56			
2022	2.885.527,80			



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000557

Estado da Bahia - terça-feira, 6 de agosto de 2019

Ano 4

COTA - PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	
Metas Anuais	Valor Nominal
2017	22.188.679,51
2018	22.983.604,28
2019	28.039.500,00
2020	27.560.000,00
2021	28.181.093,75
2022	29.167.432,03

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS	
Metas Anuais	Valor Nominal
2017	5.004.421,90
2018	7.044.858,74
2019	8.681.860,00
2020	8.929.148,80
2021	9.130.376,61
2022	9.449.939,79

OUTRAS RECEITAS CORRENTES	
Metas Anuais	Valor Nominal
2017	51.905,55
2018	70.728,97
2019	425.785,00
2020	437.912,80
2021	447.781,63
2022	463.453,99

RECEITAS DE CAPITAL	
Metas Anuais	Valor Nominal
2017	2.092.764,06
2018	2.461.387,92
2019	6.121.957,50
2020	3.000.000,00
2021	3.067.372,41
2022	3.174.730,44



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000557

Estado da Bahia - terça-feira, 6 de agosto de 2019

Ano 4

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	2020	2021	2022
DESPESAS CORRENTES (I)	75.718.029,06	77.424.414,93	80.134.269,45
Pessoal e Encargos Sociais	41.656.209,44	42.594.976,18	44.085.800,35
Juros e Encargos da Dívida	16.021,20	16.382,25	16.955,63
Outras Despesas Correntes	34.045.798,42	34.813.056,49	36.031.513,47
DESPESAS DE CAPITAL (II)	9.569.664,30	9.776.246,69	10.118.415,32
Investimentos	8.844.666,88	9.034.910,68	9.351.132,55
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização Financeira	724.997,42	741.336,01	767.282,77
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	212.306,64	217.091,19	224.689,39
TOTAL (IV) = (I + II + III)		87.417.752,81	90.477.374,16

IIb - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAL	Valor Nominal
Metas Anuais	
2017	40.038.431,59
2018	36.031.226,39
2019	40.502.559,27
2020	41.656.209,44
2021	42.594.976,18
2022	44.085.800,35

JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	Valor Nominal
Metas Anuais	
2017	-
2018	-
2019	15.577,50
2020	16.021,20
2021	16.382,25
2022	16.955,63

RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Valor Nominal
Metas Anuais	
2017	-
2018	-
2019	813.145,50
2020	212.306,64
2021	217.091,19
2022	224.689,39



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000557

Estado da Bahia - terça-feira, 6 de agosto de 2019

Ano 4

III - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES									
Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas de resultado primário, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.									
META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO									
ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022			
RECEITAS CORRENTES (I)	58.245.524,57	63.771.450,83	76.401.557,50	82.500.000,00	84.350.380,41	87.302.643,72			
Receita Tributária	1.639.006,69	2.351.719,01	2.549.517,50	2.726.504,89	2.787.949,56	2.885.527,80			
Receita de Contribuição	-	95.672,18	20.770,00	98.492,09	100.711,71	104.236,62			
Receita Patrimonial	460.026,65	113.371,76	504.711,00	519.086,88	530.785,05	549.362,53			
Aplicações Financeiras (II)	460.026,65	113.371,76	504.711,00	519.086,88	530.785,05	549.362,53			
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-			
Transferências Correntes	56.023.247,31	58.741.866,50	71.182.944,00	75.148.036,94	76.832.634,97	79.521.777,20			
Demais Receitas Correntes	123.243,92	2.468.821,39	4.143.615,00	4.007.879,20	4.098.299,11	4.241.739,58			
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I + II)	57.785.497,92	63.658.079,08	77.896.846,50	81.980.913,12	83.819.595,36	86.753.281,19			
RECEITA DE CAPITAL (IV)	2.092.764,06	2.461.387,92	6.121.957,50	3.000.000,00	3.067.372,41	3.174.730,44			
Operações de Crédito (V)	-	-	51.925,00	20.124,00	20.577,52	21.297,73			
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-	-	-	-			
Alienação de Ativos (VII)	-	-	103.850,00	40.248,00	41.155,03	42.595,46			
Transferência de Capital	2.092.764,06	2.461.387,92	5.966.182,50	2.939.628,00	3.005.639,86	3.110.837,26			
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-			
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV+V-VI-VII)	2.092.764,06	2.461.387,92	5.966.182,50	2.939.628,00	3.005.639,86	3.110.837,26			
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	59.878.261,98	66.119.467,00	83.863.029,00	84.920.541,12	86.825.235,22	89.864.118,45			
DESPESAS CORRENTES (X)	61.204.439,07	62.864.284,93	74.395.066,04	75.718.029,06	77.424.414,93	80.134.269,45			
Pessoal e Encargos Sociais	40.038.431,59	36.031.226,39	40.502.559,27	41.656.209,44	42.594.976,18	44.085.800,35			
Juros e Encargos da Dívida (XI)	-	-	15.577,50	16.021,20	16.382,25	16.955,63			
Outras Despesas Correntes	21.166.007,47	26.833.058,55	33.876.929,27	34.045.798,42	34.813.056,49	36.031.513,47			
DESPESAS FISCAIS CORRENTE (XII) = (X-XI)	61.204.439,07	62.864.284,93	74.379.488,54	75.702.007,86	77.408.032,67	80.117.313,82			
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	3.006.042,22	5.529.112,87	9.315.303,46	9.569.664,30	9.776.246,69	10.118.415,32			
Investimentos	2.307.232,35	5.119.667,02	8.692.203,46	8.844.666,88	9.034.910,68	9.351.132,55			
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-			
Amortização da Dívida (XIV)	698.809,87	409.445,84	623.100,00	724.997,42	741.336,01	767.282,77			
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	2.307.232,35	5.119.667,02	8.692.203,46	8.844.666,88	9.034.910,68	9.351.132,55			
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	-	813.145,50	212.306,64	217.091,19	224.689,39			
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	63.511.671,42	67.983.951,96	83.884.837,50	84.758.981,37	86.860.034,55	89.693.135,76			
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	(3.633.409,44)	(1.864.484,96)	(21.808,50)	161.559,75	165.200,67	170.982,69			



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000557

Estado da Bahia - terça-feira, 6 de agosto de 2019

Ano 4

- METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO NOMINAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas de resultado nominal, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

META FISCAL - RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	2017 (b)	2018 (c)	2019 (d)	2020 (e)	2021 (f)	2022 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	13.027.973,44	28.370.048,47	28.810.825,28	27.924.551,10	28.553.860,39	29.553.245,51
DEDUÇÕES (II)	2.905.202,52	3.347.471,08	845.235,15	869.310,31	888.901,14	920.012,68
Ativo Disponível	6.199.494,78	4.622.659,64	845.235,15	869.310,31	888.901,14	920.012,68
Haveres Financeiros	68.166,07	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	3.362.458,33	1.275.188,56	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) - (I-II)	10.122.770,92	25.022.577,39	27.965.590,13	27.055.240,79	27.664.959,26	28.633.232,83
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	10.122.770,92	25.022.577,39	27.965.590,13	27.055.240,79	27.664.959,26	28.633.232,83
RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
VALOR	-	14899,80647	2943,012748	-910,3493461	609,7184673	968,2735739

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior.

Nota: O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN.

V - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas anuais para o Montante da Dívida Pública, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	13.027.973,44	28.370.048,47	28.810.825,28	27.924.551,10	28.553.860,39	29.553.245,51
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	13.027.973,44	28.370.048,47	28.810.825,28	27.924.551,10	28.553.860,39	29.553.245,51
DEDUÇÕES (II)	2.905.202,52	3.347.471,08	845.235,15	869.310,31	888.901,14	920.012,68
Ativo Disponível	6.199.494,78	4.622.659,64	845.235,15	869.310,31	888.901,14	920.012,68
Haveres Financeiros	68.166,07	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	3.362.458,33	1.275.188,56	-	-	-	-
DCL (III) = (I-II)	10.122.770,92	25.022.577,39	27.965.590,13	27.055.240,79	27.664.959,26	28.633.232,83

Antonio dos Santos Mendes
Prefeito Municipal



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMETÁRIAS

ANEXO II

RISCOS FISCAIS

EXERCÍCIO 2020



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000557

Estado da Bahia - terça-feira, 6 de agosto de 2019

Ano 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2020

LRF, art. 4º, § 3º

R\$ MIL

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	200.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	200.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	100.000,00		100.000,00
Avais e Garantias Concedidas	80.000,00		80.000,00
Assunção de Passivos	50.000,00		50.000,00
Assistências Diversas	50.000,00		50.000,00
Outros Passivos Contingentes	100.000,00		100.000,00
Subtotal	580.000,00	Subtotal	580.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	3.000.000,00	Limitação de empenho	3.000.000,00
Restituição de Tributos a Maior	50.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	50.000,00
Discrepância de Projeções	50.000,00		50.000,00
Outros Riscos Fiscais	100.000,00	Limitação de empenho, abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	100.000,00
Subtotal	3.200.000,00	Subtotal	3.200.000,00
Total	3.780.000,00	Total	3.780.000,00

FONTE: Avaliação comportamental do Município.

Antonio dos Santos Mendes
Prefeito Municipal



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMETÁRIAS

ANEXO III

PRIORIDADES

DA

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EXERCÍCIO 2020



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000557

Estado da Bahia - terça-feira, 6 de agosto de 2019

Ano 4

 ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021		PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021 Poder: Legislativo Órgão: Câmara Municipal					
		PRIORIDADES		ANO I - 2018	ANO II - 2019	ANO III - 2020	ANO IV - 2021
EIXO	ÁREA TEMÁTICA	Ações legislativa	Construção da sede da câmara municipal	X	-	-	X
			Manutenção dos serviços do plenário	X	X	X	X
			Manutenção das ações do Poder legislativo Municipal	X	X	X	X
				</			



Av. Welinton Nunes dos Santos | 27 | Centro | Presidente Tancredo Neves-Ba
presidentetancredoneves.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000557

Estado da Bahia - terça-feira, 6 de agosto de 2019

Ano 4

 ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021		PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021				
		Poder: Executivo				
		Órgão: Secretaria Municipal de Finanças				
EIXO	ÁREA Tematica	PRIORIDADES	ANO I - 2018	ANO II - 2019	ANO III - 2020	ANO IV - 2021
			X	X	X	X
			X	X	X	X
			X	X	X	X
			X	X	X	X
			X	X	X	X
			X	X	X	X
			X	X	X	X
Plantando um novo futuro		Gestão Democrática	Controle de gastos publico			
			Planejar, coordenar e controlar a administração contábil, financeira, tributária e fiscal do Município			
			Criação do setor de cobranças fazendária			
			Pagamento da dívida publica			
			Trabalhar sempre dentro da realidade econômica do município			
			Reestruturação do plano de cargos e salários			
			Elaboração do programa de recuperação de fiscal – REFIS			
			Elaborar a programação do fluxo financeiro da prefeitura, administrando-o através do controle de desembolso programado dos recursos destinados aos diversos órgãos da Prefeitura			



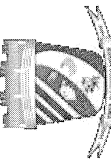
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000557

Estado da Bahia - terça-feira, 6 de agosto de 2019

Ano 4

 ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021		PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021			
		Poder: Executivo			
		Órgão: Secretaria Municipal de Administração			
EIXO	ÁREA TEMÁTICA	PRIORIDADES			
Plantando um novo futuro	Gestão Democrática	ANO I - 2018	ANO II - 2019	ANO III - 2020	ANO IV - 2021
		Criação e implantação da prefeitura itinerante nos distritos	X	X	X
		Assistir ao prefeito nas funções político administrativa	X	X	X
		Cumprir a lei de transparência municipal	X	X	X
		Gerenciar os recursos humanos	X	X	X
		Baixar atos normativos, disciplinando os serviços da secretaria de administração	X	X	X
		Utilizar os mecanismos de avaliação de desempenho individual e resultados operacionais	X	X	X
		Implantar sistema de monitoramento de câmara de segurança integrado com a polícia militar	X	X	X
		Municipalização do trânsito	X	X	X



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000557

Estado da Bahia - terça-feira, 6 de agosto de 2019

Ano 4

		ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021		PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021		Poder: Executivo		Órgão: Secretaria Municipal de Saúde	
EIXO	ÁREA	TEMA	PRIORIDADES	ANO I - 2018	ANO II - 2019	ANO III- 2020	ANO IV- 2021		
Defesa Dos Direitos Básicos	Empoderamento Social		Aquisição de aparelho de Raio X	X	-	-	-		
			Reformas as Unidades de Saúde da Família;	X	X	-	-		
			Realizar ações coletivas e individuais de reabilitação aos acamados nas comunidades rurais	X	X	X	X		
			Realizar concurso público para vagas de nível superior, técnico e médio na área da saúde	X	X	-	-		
			Realizar ações intensivas de promoção e prevenção de saúde bucal em áreas descobertas pela Estratégia de Saúde da Família;	X	X	X	X		
			Implantar Prontuário Eletrônico em todas unidades de saúde da família	X	X	X	-		
			Construção de Unidades Itinerantes de Saúde na Zona Rural	X	X	-	-		
			Construção e Implantação do CAPS 1	X	-	-	X		
			Implantação do Laboratório Municipal de Análises Clínicas	X	X	X	X		



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000557

Estado da Bahia - terça-feira, 6 de agosto de 2019

Ano 4

ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021		PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021				
Defesa Dos Direitos Básicos	Empoderamento Social	Implantação da sala cirúrgica do hospital municipal	X	-	-	-
		Modernização e Humanização da Sala de parto natural do hospital;	-	X	X	-
		Reforma do hospital e maternidade	-	X	-	-
		Manter serviços próprios ou terceirizado de equipamentos médico hospitalar;	X	X	X	X
		Garantir boas práticas de parto humanizado com enfermeiros obstetras	X	X	X	X
		Ampliação do quadro de funcionários para implantação de duas Equipes de saúde da família e do laboratório de análises clínicas	X	X	X	X
		Garantir a efetivação da Rede Cegonha no Município	X	X	X	X
		Implantar conselho local de saúde por meio de associações rurais e de bairros para contribuir com a efetivação de ações na saúde	X	-	-	-
		Ampliar as equipes de saúde da família nas áreas descobertas pelas unidades de saúde, especialmente com ampliação de vagas para agentes comunitários de saúde e endemias	X	X	X	X
		Compra de Câmaras de conservação de imuno biológicos nas unidades de saúde e rede de frio	X	-	X	-
		Garantir atendimento nas áreas básicas de saúde: clínica médica, cirurgia, pediatria, psiquiatria, ginecologia e obstetra	X	X	X	X
		Auxiliar os centros de controle de doenças e de centros de vigilância epidemiológicas regionais	X	X	X	X



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000557

Estado da Bahia - terça-feira, 6 de agosto de 2019

Ano 4

ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021		PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021				Poder: Executivo	
		Órgão: Secretaria Municipal de Educação					
EIXO	ÁREA TEMÁTICA	PRIORIDADES				ANO	
		ANO I - 2018	ANO II - 2019	ANO III - 2020	ANO IV - 2021		
Defesa Dos Direitos Básicos	Empoderamento Social	Manutenção da estrutura física das escolas	X	-	X	-	-
		Adequação a acessibilidade	X	X	-	-	-
		Construção e Ampliação das bibliotecas existentes	X	X	X	X	X
		Construção de creches	X	X	X	-	-
		Construção de quadra escolares	X	X	-	-	-
		Adequação dos prédios escolares para o atendimento aos estudantes portadores de necessidades especiais	X	X	X	-	-
		Construção de refeitórios para melhorar o atendimento a alimentação dos educandos	X	X	-	-	-
		Construção de laboratório de ciências	X	-	-	-	-
		Construção de laboratório de informática	X	X	-	-	-



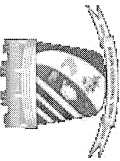
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000557

Estado da Bahia - terça-feira, 6 de agosto de 2019

Ano 4

		ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021		PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021		Poder: Executivo		Órgão: Secretaria Municipal de Assistência social	
EIXO	ÁREA TEMÁTICA	PRIORIDADES		ANO I - 2018	ANO II - 2019	ANO III- 2020	ANO IV- 2021		
Defesa Dos Direitos Básicos	Empoderamento Social	Fortalecer e ampliar a capacidade de atendimento dos programas contra todas as formas de violência decorrente de negligência, abuso, maus tratos, exploração sexual e crueldade infanto-juvenil.		X	X	X	X		
		Adesão ao programa de defesa dos direitos da criança e do adolescente		X	X	X	X		
		Promover o aprimoramento e a qualificação da gestão do SUAS no município, através da implantação do sistema de gestão do SUAS		X	X	X	X		
		Fazer cumprir com grande rigor a Lei Maria da Penha		X	X	X	X		
		Promover evento em defesa dos direitos das mulheres		X	X	X	X		
		Oferecer apoio psicológico para as mulheres vítima de violência		X	X	X	X		
		Realização de encontro de gestão mensais com equipe e encontros anuais com os conselhos da assistência social		X	X	X	X		
	Realizar o cadastramento dos beneficiários do CADUNICO	X	X	X	X				



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000557

Estado da Bahia - terça-feira, 6 de agosto de 2019

Ano 4

		ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021		PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021		Poder: Executivo	



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000557

Estado da Bahia - terça-feira, 6 de agosto de 2019

Ano 4

ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021		PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021				Poder: Executivo	
		Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura					
EIXO	ÁREA TEMÁTICA	PRIORIDADES				ANO	
		ANO I - 2018	ANO II - 2019	ANO III - 2020	ANO IV - 2021		
Reconstruindo Tancredo Neves	Promovendo a reestruturação da cidade	Pavimentação e Recuperação de Vias Urbanas	X	X	X	X	X
		Drenagem de todas as vias urbanas	X	X	X	X	X
		Construção de área de lazer na sede e povoados	X	X	-	-	-
		Conservação de estradas vicinais	X	X	X	X	X
		Construção e recuperação de pavimentação em paralelepípedo e passeio	X	X	X	X	X
		Construção de ponte e passarelas	X	-	X	-	-
		Implantação da coleta seletiva	X	-	-	-	-
		Restrução de aterro sanitário	X	-	-	-	-
		Construção de parque infantil	X	X	-	X	X



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000557

Estado da Bahia - terça-feira, 6 de agosto de 2019

Ano 4

ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021		PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021				Poder: Executivo	
		Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura					
EIXO	ÁREA TEMÁTICA	PRIORIDADES				ANO I - 2018	
						ANO II - 2019	
						ANO III - 2020	
						ANO IV - 2021	
		Promovendo a reestruturação da Cidade	Construção de boeiros em travessias da malha viária	X	X	X	X
			Construção de praças	X	X	X	X
			Construção e requalificação de prédios públicos	X	X	-	-
			Aquisição de veículos leves e pesados	X	-	X	-
			Implantação do projeto luz para todos	X	X	X	X
			Manutenção da rede de iluminação pública	X	X	X	X
			Construção e reestruturação da rede de esgoto	X	X	X	X
			Conserto e construção de passeio público	X	-	X	-
			Implantação de lixeira nos locais públicos	X	X	-	X



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000557

Estado da Bahia - terça-feira, 6 de agosto de 2019

Ano 4

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

Poder: Executivo

Órgão: Secretaria Municipal de Desenv. Planej. E Meio Ambiente

EIXO	ÁREA TEMÁTICA	PRIORIDADES				ANO I - 2018	ANO II - 2019	ANO III - 2020	ANO IV - 2021
		Promovendo a reestruturação da Cidade							
Reconstruindo Tancredo Neves		Controle ambiental e recuperação de áreas degradadas				X	X	X	X
		Desenvolver atividades preventivas a danos e depredações do meio ambiente				X	-	-	X
		Elaborar e implementar projetos socioambientais				X	X	X	X
		Buscar incentivos econômicos e financeiros que visem eliminar o desmatamento				X	X	X	X
		Instituir código de leis ambientais para o município				X	X	-	-
		Firmar convenio com o CRA e IBAMA				X	-	-	X
		Recrutar e treinar voluntários para serem agentes de fiscalização do município				X	-	-	-
		Desenvolver mecanismo para mobilizar a população sobre a preservação do meio ambiente				-	X	X	-
		Promover encontros, caminhada em defesa do meio ambiente				X	X	X	X



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000557

Estado da Bahia - terça-feira, 6 de agosto de 2019

Ano 4

		ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021		PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021		Poder: Executivo		Órgão: Secretaria Municipal de Turismo, Cult, Esporte e lazer	
EIXO	ÁREA TEMÁTICA	PRIORIDADES				ANO I - 2018	ANO II - 2019	ANO III - 2020	ANO IV - 2021
Reconstruindo Tancredo Neves	Promovendo a reestruturação da Cidade	Construção de praças poliesportivas				X	X	X	X
		Mapeamento dos pontos turísticos da cidade				X	X	-	X
		Oferecer incentivo fiscal para instalações de rede hoteleira				X	X	X	X
		Incentivar o ecoturismo				X	X	X	X
		Construção de ginásio de esportes				X	X	-	-
		Preservar a identidade cultural Tancredense				X	-	-	X
		Criação das olimpíadas escolares				X	-	-	-
		Promoção de gincanas esportiva nas comunidades				-	X	X	-
		Restabelecer os eventos como atletismo, ciclismo dentre outros				X	X	X	X



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000557

Estado da Bahia - terça-feira, 6 de agosto de 2019

Ano 4

 ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021		PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021				
		Poder: Executivo				
		Órgão: Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento				
EIXO	ÁREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I - 2018	ANO II - 2019	ANO III- 2020	ANO IV- 2021
Reconstruindo Tancredo Neves	Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	Promover curso de educação ambiental	X	-	-	-
		Promover curso palestra para o pequeno e médio produtor	X	X	X	X
		Recuperar área degradada	X	X	-	-
		Valorização da arborização	X	X	X	X
		Construção do centro de abastecimento as margens da BR	X	X	X	-
		Implantar horta comunitária nas escolas	X	-	-	X
		Criação do banco de sementes	X	X	-	-
		Promover o controle do uso de agrotóxico	X	-	X	-